



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

R. Grande, s/n, São João do Soter - Maranhão
CEP: 65615-000 / CNPJ: 01.612.628/0001-00

LEI Nº 165/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 27/12/2021 à 07/01/2022

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de São João do Soter para
o exercício de 2022.

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São João do Soter para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 107.789.500,00 (cento e sete milhões e setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), a preços de agosto de 2021, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			107.789.500,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		87.289.500,00	
Receita Tributária	2.504.500,00		
Receita de Contribuições	110.000,00		
Receita Patrimonial	80.000,00		
Transferências Correntes	84.545.000,00		
Outras Receitas Correntes	50.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		18.101.550,00	
Transferência de Capital	18.101.550,00		
1.3 RECEITAS CORRENTES INTRA		2.398.450,00	
Contribuições - Intra	2.398.450,00		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO JOÃO DO SÓTER

R. Grande, s/n, São João do Sóter - Maranhão
CEP: 65615-000 / CNPJ:01.612.628/0001-00

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 86.221.775,00 (Oitenta e seis milhões e duzentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e cinco reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.567.725,00 (Vinte e um milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de São João do Sóter	1.845.700,00
Gabinete do Prefeito	1.399.400,00
Controladoria Geral do Município	173.000,00
Secretaria Municipal de Adm, Fazenda e Infraestrutura	18.878.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	5.330.950,00
Secretaria Municipal de Saúde	443.00,00
Secretaria Municipal de Educação	2.418.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esp, Juventude e Lazer	1.474.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	743.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	6.451.550,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	499.900,00
Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo	369.000,00
Fundo Municipal de Des. Da Educação Básica	48.518.125,00
Fundo Municipal de Saúde	14.063.875,00
Fundo Municipal de Assit. Social FMAS	619.300,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	2.122.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	1.831.000,00
Procuradoria Geral do Município	108.900,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	107.789.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

R. Grande, s/n, São João do Sóter - Maranhão
CEP: 65615-000 / CNPJ: 01.612.628/0001-00

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita segundo as Categorias Econômicas;

V – Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO JOÃO DO SÓTER

R. Grande, s/n, São João do Sóter - Maranhão
CEP: 65615-000 / CNPJ: 01.612.628/0001-00

IX – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV – Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Sóter, 27 de dezembro de 2021.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal